



TEMAS

SIMULAÇÕES TEMÁTICAS

REGRAS PERMANENTES

SENADO DOS ESTADOS UNIDOS

TEMAS 15

ESTADOS UNIDOS





TEMAS

SIMULAÇÕES TEMÁTICAS

ANA LUISA ROCHA

CAMILLA FREITAS

CAROLINE BRAGA

TAYNARA INÁCIO

TIAGO ALMEIDA

REVISÃO:

MATEUS BUENO

DIAGRAMAÇÃO:

EDUARDO MACHADO

NICOLLY CAMPOS

ARTE:

MARINA SOUTO



SUMÁRIO

DAS COMPETÊNCIAS DO SENADO	3
DOS SENADORES	3
DA MESA DIRETORA	3
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS	4
NOMEAÇÃO DE UM SENADOR À PRESIDÊNCIA	4
DO JURAMENTO	5
DAS SESSÕES	5
DAS SESSÕES FECHADAS À IMPRENSA	6
DA AGENDA	7
DO QUÓRUM E DA MAIORIA	7
DO DEBATE	7
DA ORDEM ESPECIAL	8
DAS MOÇÕES E PONTO DE ORDEM	9
DA QUESTÃO DE PRIVILÉGIO PESSOAL	9
DAS OUVIDORIAS, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES	10
DOS DOCUMENTOS DE TRABALHO	10
DOS DOCUMENTOS DE RESOLUÇÃO	11
DA INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÃO DE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO	11
DAS EMENDAS	11
DOS PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO	12
ANEXO A – PROJETO DE LEI	14
ANEXO B – RESOLUÇÃO SIMPLES	16

**SENADO DOS ESTADOS UNIDOS
COMITÊ DE REGRAS E ADMINISTRAÇÃO**

As sessões do Senado dos Estados Unidos ocorrerão entre os dias 2 a 5 de outubro de 2018, no Capitólio, sede legislativa do governo americano, em Washington, D.C. A língua oficial das sessões será o Português. Qualquer palavra, conceito ou expressão em outra língua deverá ser traduzida. Somente será tolerada a utilização de língua estrangeira em casos limitados, sendo assim necessária a explicação obrigatória do termo.

WASHINGTON, 2018

REGRA I

DAS COMPETÊNCIAS DO SENADO

A Câmara alta do Congresso dos Estados Unidos têm como responsabilidade e competência a deliberação sobre os diversos âmbitos da nação. Cabe ao Senado zelar pelo cumprimento da Constituição e da garantia de seus princípios.

1. Estão dentre as competências do Senado:
 - A. O julgamento de crimes de responsabilidade;
 - B. A avaliação da nomeação de embaixadores e outros ministros e cônsules, juízes do Suprema Corte, juízes federais e funcionários do alto escalão da administração federal dos Estados Unidos.
 - C. A ratificação de Tratados e acordos internacionais;
 - D. A capacidade legislativa de prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos;
 - E. A elaboração de todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes do Estado;

REGRA II

DOS SENADORES

Todos os Senadores possuem direito à fala e à participação ativa no Senado, devendo seguir as regras elencadas nesse documento independentemente da posição ocupada dentro dessa Casa. Não são estendidas aos delegados as garantidas imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas aos Senadores em exercício.

REGRA III

DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora tem como função organizar e coordenar o funcionamento do Senado, auxiliando a Presidência e os senadores, além de assegurar que as regras desse documento sejam respeitadas.

1. Ao menos um membro da mesa diretora irá acompanhar diretamente a Presidência durante as sessões, enquanto outros membros permanecerão disponíveis para receber demandas dos demais parlamentares, incluindo a correção de documentos e realização de outras tarefas administrativas.
2. A Mesa é soberana sobre todos os atos dentro do Senado e tem a palavra final sobre a interpretação das regras de procedimento, de forma a garantir o desenvolvimento

prolífico do trabalho desse. Quando necessário, a Mesa interromperá o debate para fazer anúncios, avisando previamente a Presidência.

REGRA IV

DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Os líderes são reconhecidos como porta-vozes das posições de seus partidos sobre as questões e têm a função de manter a união partidária entre os senadores. O Senado divide seus parlamentares em dois grupos principais, a maioria e a minoria, que devem eleger 1 (um) representante para cada.

1. No início da primeira sessão devem ser eleitos os líderes representantes da maioria e da minoria política do Senado. Os líderes serão arbitrariamente escolhidos pelos membros de cada grupo. Em caso de ausência de um dos líderes, um novo representante deverá ser apresentado para substituir o líder em seu momento de abstenção da sessão.
2. Os membros da maioria e da minoria política poderão alterar a liderança caso essa seja a vontade de 2/3 (dois terços) do partido. A alteração deverá ser feita através de um pedido formal encaminhado ao Presidente e à Mesa Diretora, contendo o nome do novo líder e as assinaturas dos senadores favoráveis.
3. Os líderes têm o direito de convocar uma reunião com seus senadores. O pedido deve ser encaminhado formalmente para o Presidente e só será acatado se houver consenso entre os líderes. A reunião deverá ser de no máximo 5 minutos e poderá ser convocada em qualquer momento, com exceção dos períodos de votações e audiências.
4. O Líder da Maioria tem o direito de ser reconhecido pelo presidente para discursar prioritariamente, assim como pode oferecer moções ou emendas antes de qualquer outro senador. O Líder da Maioria também possui o direito de decidir a ordem de discussão dos tópicos propostos ao Senado.
5. O Líder da Minoria também tem o direito de ser reconhecido para discursar prioritariamente, entretanto, o Líder da Maioria ainda possui precedência máxima.

REGRA V

NOMEAÇÃO DE UM SENADOR À PRESIDÊNCIA

A Presidência do Senado deve ser realizada pelo Vice Presidente. Em sua ausência, esse posto deverá ser ocupado por um Presidente *Pro Tempore*, um senador membro do congresso e que mantém seus direitos e deveres, porém também gere os debates e zela pelo cumprimento da ordem.

1. O Presidente *Pro Tempore* poderá exercer a função por uma sessão, podendo ocupar o cargo por mais de uma sessão caso não haja interesse na vaga por outro senador.
2. Durante a primeira sessão, após a escolha dos líderes, devem ser convocados aqueles que desejarem ocupar o posto de Presidente *Pro Tempore*. Somente o Líder da Maioria poderá indicar senadores para essa vaga e este poderá utilizar seu poder de forma discricionária. Os candidatos deverão ser escalados para exercer o cargo através de sorteio. Caso haja mais candidatos do que vagas, uma lista de espera será criada e os excedentes poderão atuar caso venha ocorrer ausências.
3. O Presidente tem o dever de garantir o bom andamento das discussões. Ele deverá dirigir as atividades do comitê, moderar o debate e os encaminhamentos de moções e questões, de acordo com os termos previsto por esse documento. O Presidente deverá tratar da submissão de documentos, entretanto, esses só poderão ser exibidos formalmente ao Senado após a apreciação pela Mesa Diretora.
4. O Presidente poderá ser afastado de sua função pela Mesa Diretora caso descumpra reiteradamente os termos desse documento.

REGRA VI

DO JURAMENTO

Antes da posse oficial do cargo, momento anterior ao início formal da primeira sessão, os senadores devem recitar o juramento protocolar requerido pela Constituição e transcrito abaixo.

“Eu juro solenemente que apoiarei e defenderei a Constituição dos Estados Unidos contra todos os inimigos, estrangeiros e domésticos; que suportarei verdadeira fé e fidelidade ao mesmo; que tomo essa obrigação livremente, sem qualquer reserva mental ou propósito de evasão; e que vou fielmente cumprir os deveres do ofício no qual estou prestes a entrar.”

REGRA VII

DAS SESSÕES

As sessões do Senado devem ser organizadas em momentos de discursos dos senadores, audiências, votações e escrita de documentos. Com exceção da primeira e da última sessão, a forma de organização das sessões poderá ser requisitada através de moções pelos senadores, visando atender melhor às necessidades do Senado.

1. Para se iniciar os trabalhos, as sessões necessitam da presença mínima de um quórum igual à metade dos senadores registrados no Congresso ou dos presentes na sessão anterior.

2. Deve ser adotado o regime extraordinário para a organização da primeira sessão. Esse regime corresponde ao modelo abaixo:
 - a. A sessão será dividida em 4 momentos distintos, sendo eles: a organização dos partidos, incluindo a escolha dos líderes e as indicações à presidência; os discursos iniciais proferidos pelos senadores; a sabatina com o nomeado para ocupar a posição de juiz associado da Suprema Corte, Brett M. Kavanaugh; e a retomada dos discursos.
 - b. A reunião dos partidos, as escolhas de líderes e da presidência não devem ultrapassar 20 minutos totais, sendo passível de redução ou extensão.
 - c. Os discursos iniciais não são limitados e devem expor a posição inicial dos senadores em relação aos tópicos a serem debatidos.
 - d. A sabatina com o juiz Brett M. Kavanaugh terá a duração limitada em 20 perguntas para juiz, de no máximo 6 (seis) minutos cada e divididas entre os senadores. As perguntas poderão abranger somente os temas: carreira jurídica e política, atuação em casos jurídicos específicos e entendimento sobre questões éticas.
 - e. A sabatina será presidida pelo Presidente do Comitê Judiciário, atualmente ocupada pelo senador de Iowa, Chuck Grassley, que será a representação em plenário desse comitê.
 - f. As deliberações sobre os tópicos abrangidos na agenda devem ser iniciadas após a audiência caso haja tempo hábil ainda na primeira sessão.
3. A última sessão deve adotar também um regime extraordinário de organização, comportando dois momentos distintos:
 - a. Uma reunião partidária, com duração máxima de 10 minutos.
 - b. A votação da nomeação do juiz Brett Kavanaugh para Suprema Corte.
4. A organização das sessões com regime especial poderá ser alterada pela Mesa Diretora de acordo com o decorrer dos debates.

REGRA VIII

DAS SESSÕES FECHADAS À IMPRENSA

As sessões do Senado são abertas à imprensa em toda sua extensão, podendo essa realizar entrevistas e coletivas de imprensa com os senadores em momentos externos aos debates. Entretanto, durante a discussão de assuntos que exigem sigilo, na opinião de qualquer senador, poderá ser requerida a retirada momentânea da imprensa das dependências internas do Senado.

1. Essa moção deve conter motivação razoável e ser aprovada pela maioria simples dos senadores. A participação de jornalistas e representantes da imprensa poderá ser vedada por apenas 10 (dez) minutos. Essa suspensão não poderá exceder o tempo superior de 1 (uma) hora durante toda a duração das sessões.
2. A participação da imprensa em ambientes externos às dependências do Senado não pode, em nenhuma hipótese, ser vedada. Coletivas de imprensa, entrevistas, ou outras intervenções externas devem ser mantidas sem possibilidade de impedimento.

REGRA IX DA AGENDA

Uma agenda sobre a ordem deliberativa dos tópicos a serem debatidos pela Casa deve ser fixada pelo Líder da Maioria. Caso requerido, uma agenda base contendo os principais pontos para o debate deve ser disponibilizada ao Líder pela Mesa Diretora.

1. A agenda fixada pelo Líder deve conter os temas “A crise migratória nos Estados Unidos” e “Controle sobre o Armamento Civil”.

REGRA X DO QUÓRUM E DA MAIORIA

O quórum é composto pela totalidade dos senadores escolhidos, empossados e presentes na sessão. A partir do quórum são deliberadas a maioria simples e a maioria qualificada: a simples representa a soma de metade dos senadores mais um; a qualificada é composta por 2/3 (dois terços) dos senadores.

REGRA XI DO DEBATE

O debate deve ser conduzido pelo Presidente e o uso da palavra por senadores só deve ser feito caso o pedido de fala seja acatado pelo Presidente. O senador que tenha interesse em discursar deve se manifestar formalmente, colocando sua placa em posição vertical.

1. O tempo de fala dos senadores é ilimitado; entretanto, poderá ser estabelecida uma limitação para os discursos através do estabelecimento de uma ordem especial de *Cloture*.
2. Qualquer matéria pode ser discutida indefinidamente, independente do seu caráter, incluindo assim os projetos de resolução, emendas e moções. Estratégias de obstrução, como o *filibuster*, são legalmente aceitas no Senado.

3. Nenhum senador deve interromper a fala de outro senador sem o seu consentimento e o consentimento do Presidente. Para ceder o discurso à outro parlamentar, aquele que possui o direito de fala deve expressar em seu discurso o desejo de concedê-lo. Caso o pedido seja acatado pelo Presidente, o direito de fala é passado para outro senador, porém limitado em 1 (um) minuto. Esse, por sua vez, não poderá ceder tempo cedido.
4. O Líder da Maioria tem precedência em relação ao Líder da Minoria e aos demais senadores para o reconhecimento de discursos, moções e votações.
5. O Líder da Minoria tem prioridade em relação aos demais senadores para o reconhecimento de discursos, moções e votações.

REGRA XII

DA ORDEM ESPECIAL

Pode se requerer uma ordem especial de *Cloture* para se limitar a discussão caso seja essa a vontade da maioria qualificada dos senadores. Essa função poderá ser requisitada para desobstruir as discussões e limitar a introdução de novas matérias, como as emendas. Essa manobra somente poderá ser demandada pelo Líder da maioria ou da minoria.

1. A Moção de *Cloture* deve ser requerida por um dos líderes, tendo o pedido apoiado por pelo menos cinco senadores para assim passar por votação.
2. É necessário a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do senado para a manobra se tornar válida. Uma contagem do quórum deve ser realizada antes da votação.
3. Caso aprovada, os senadores são limitados à 30 (trinta) minutos de debate, sendo esse dividido igualmente entre a maioria e a minoria. O tempo poderá ser estendido em 15 (quinze) minutos caso haja concordância entre 2/3 (dois terços) dos senadores.
4. O *cloture* limita as discussões em apenas um assunto. Assim todos os documentos propostos devem ser pertinentes à esse. Nenhuma emenda poderá ser proposta, com exceção às emendas ao documento de resolução proposto no *cloture*.
5. Nenhuma senador poderá oferecer mais que 1 (uma) emenda durante o *cloture* até que todos os outros senadores tenham a oportunidade de oferecer também 1 (uma) emenda.
6. Qualquer projeto sobre o tema englobado pelo *cloture* deve ser introduzido durante esse regime, sendo vedada a introdução de resoluções sobre o assunto após o encerramento do tempo
7. O projeto de resolução sobre o tema englobado pelo *cloture* deve passar pelo procedimento introdução ordinária do Senado. Caso sua introdução seja aprovada, o Senado terá 10 (dez) minutos acrescidos ao regime do *cloture* em execução para discutir

o projeto, votá-lo e propor emendas para esse. O tempo pode ser estendido em 5 (cinco) minutos caso haja concordância entre 2/3 (dois terços) dos senadores.

REGRA XIII

DAS MOÇÕES E PONTO DE ORDEM

Durante o debate, poderá ser requisitado por qualquer senador a aplicação de mudanças no fluxo de discussão. Podem ser requeridas, para isso, moções ou ponto de ordem. Todas as moções necessitam da aprovação da maioria simples, com exceção da Moção de *Cloture*, que necessita da aprovação da maioria qualificada – 2/3 (dois terços) dos senadores.

1. O Ponto de Ordem deve ser usado pelo senador caso haja alguma violação das regras ocorrendo no Senado. Se a Mesa sustentar o ponto de ordem, a ação que violar a regra será revista.
2. A Moção de *Cloture* pode ser requerida fora do tempo de discurso e deve ser enviada por escrito para o Presidente, especificando o tópico a ser colocado em ordem especial. Somente os líderes poderão solicitar essa moção e a solicitação necessita do copatrocínio mínimo de 5 (cinco) senadores. Para ser validada, a moção de *cloture* necessita da aprovação 2/3 (dois terços) do quórum.
3. A Moção para Introdução do Projeto de Lei, Resolução ou Emenda só poderá acatada após o esgotamento do debate ou durante a execução de uma ordem de *cloture*. Qualquer senador poderá requisitá-la e ela será acatada automaticamente pela Mesa Diretora.
4. A Moção para Votação de Projeto de Lei, Resolução ou Emenda poderá ser acatada somente após a introdução e consideração desses documentos. Qualquer senador poderá requisitá-la.
5. A Moção para Adiamento da Sessão suspende as discussões até o horário definido previamente para o início da sessão seguinte. A Mesa Diretora poderá determinar se a Moção para Adiamento da Sessão está fora de ordem, e o fará caso a moção seja levantada em momento incompatível com o cronograma estipulado.
6. A Moção para Encerramento da Sessão somente poderá ser proposta no último dia de reuniões, após o fim das discussões e votação das propostas de resolução. A moção somente estará em ordem após a determinação da Mesa Diretora.

REGRA XIV

DA QUESTÃO DE PRIVILÉGIO PESSOAL

A questão de privilégio pessoal abrange tópicos tais como dúvidas sobre o Senado ou sobre as regras de procedimento, desconforto ou injúrias pessoais. A questão de privilégio pessoal deve ser encaminhada diretamente à Mesa Diretora, de forma privada, seja por escrito ou pessoalmente.

REGRA XV

DAS OUVIDORIAS, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES

Os líderes poderão convidar qualquer personalidade elegível para participar de uma ouvidoria, audiência ou reunião com os membros do Senado. A pedido de participação do convidado deverá ser enviado formalmente em escrito para o Presidente e deve ser aprovado pela Mesa Diretora.

1. São elegíveis para participarem como convidado:
 - A. O Presidente dos Estados Unidos e seus secretários;
 - B. O vice-presidente eleito dos Estados Unidos;
 - C. Ex-presidentes e ex-vice-presidentes dos Estados Unidos;
 - D. Juízes da Suprema Corte;
 - E. Membros da Câmara dos Representantes;
 - F. Ex-senadores dos Estados Unidos;
 - G. Outras personalidades.

REGRA XVI

DOS DOCUMENTOS DE TRABALHO

Os documentos de trabalho poderão ser apresentados por qualquer senador e em qualquer ocasião do debate, com exceção dos momentos de votação e de audiência. Esses documentos têm função expositiva e podem ser exibidos em qualquer formato, não necessitando de aprovação prévia para ser exibido.

1. Os documentos devem conter ao menos 1 (um) senador patrocinador para ser exibido à Casa.
2. Os documentos de trabalho devem encaminhados para Mesa Diretora, que após a apreciação do conteúdo, autorizará o Presidente à exibi-lo. Em caso de inadequação ou de extrema irrelevância, a Mesa Diretora poderá vedar a exibição do documento.
3. Todos os documentos enviados e autorizados pela Mesa devem ser exibidos, entretanto, o Presidente poderá decidir discricionariamente à ordem de exibição.

REGRA XVII

DOS DOCUMENTOS DE RESOLUÇÃO

O Senado dispõe de dois modelos de documento de resolução: o projeto de Lei e a resolução simples. Ambos são de extrema importância para a Casa, divergindo apenas em seus propósitos, por isso devem ser utilizados pelos senadores de acordo com o problema tratado. Ambos modelos de resolução possuem exemplos vinculados à esse documento em seu Anexo.

1. O projeto de Lei é veículo principal usado pelos legisladores para apresentar suas propostas no Senado. Tratam de assuntos de interesse geral e público ou de interesse privado. Leis públicas dizem a respeito de assuntos que afetam o público em geral ou classes de cidadãos, enquanto leis privadas afetam apenas certos indivíduos e organizações. Um projeto de lei privado oferece benefícios para pessoas específicas (incluindo órgãos corporativos). Os projetos de lei são referenciados pela inicial S seguido do número de introdução do projeto.
2. A resolução simples é usada para expressar posições não obrigatórias do Senado, recomendar posições e ações à outros órgãos ou para lidar com assuntos internos a Casa, como a criação de comissões especiais, mudar tópicos da agenda e outros. É referenciada pela inicial S. Res. seguido do número de introdução da resolução.

REGRA XVIII

DA INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÃO DE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO

As propostas de resolução só poderão ser introduzidas após o cessar de todo o debate ou durante a execução de uma ordem de *cloture*. Após a aprovação da moção de introdução do projeto de resolução, o Senado entra formalmente em seu processo de consideração do documento.

1. Para ser introduzida, a proposta deverá conter ao menos 3 (três) senadores patrocinadores.
2. Toda proposta de resolução deve passar por três leituras, sendo a primeira do texto integral, a segunda parágrafo por parágrafo e a terceira do texto com as emendas propostas.
3. Após a introdução e a consideração do projeto, o documento se torna elegível para a votação.

REGRA XIX

DAS EMENDAS

A partir da introdução do projeto de resolução, os senadores poderão propor emendas no texto original. As emendas devem ser submetidas por escrito pelo senador requerente.

1. As emendas podem ser propostas à qualquer momento a partir da introdução do documento. Entretanto, durante o *cloture*, nenhuma emenda poderá ser apresentada, com exceção das emendas relativas ao projeto de resolução relativo à tema limitado.
2. As emendas podem ser de caráter excludente, que tem como objetivo retirar parte do texto, substitutivo, que visa trocar o texto por outro, ou aditivo, que somente inclui texto no documento.
3. Caso não haja concordância com a emenda proposta, poderá ser submetida uma emenda de segundo grau, ou seja, uma emenda à emenda.
4. As emendas propostas serão postas em negrito e entre colchetes (‘[]’), identificando os senadores que propuseram as mudanças e indicando o caráter da alteração – para adicionar (ADC), substituir (SUBS), ou excluir (EXC) partes da escrita original.
5. A emenda não poderá ser votada enquanto houver senadores esperando o reconhecimento da fala.
6. Caso não exista consenso sobre, as emendas necessitam de maioria qualificada para serem implementadas no documento. Os procedimentos de votação da emenda são similares ao procedimentos especificados na Regra XX.
7. Após o fim da segunda leitura do projeto de resolução, o Senado deverá realizar a terceira leitura, na qual somente o texto emendado será examinado.

REGRA XX

DOS PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Após o encerramento da consideração do projeto e a finalização das emendas, inicia-se a votação do documento. É necessário, para tanto, que após a introdução do documento seja proposta e aprovada uma moção para votação do projeto de resolução.

1. Todo senador tem direito ao voto único em cada questão e o voto de todo senador possui o mesmo valor.
2. A votação poderá ser realizada pelo voto nominal ou pelo voto oral. A votação nominal requer que o procedimento seja realizado individualmente em ordem alfabética e que os votos sejam registrados. Na votação oral é questionado se os senadores são “SIM” ou “NÃO” a favor da questão votada. Caso haja disparidade dos votos na votação oral, será realizada automaticamente uma votação nominal.

3. Qualquer senador poderá requerer a votação nominal, necessitando que o procedimento seja aprovado por 1/5 (um quinto) do quórum. Caso não haja requerimento, a votação se dará por voto oral
4. Qualquer membro do Senado poderá se abster da votação sobre qualquer assunto se assim desejar.
5. Documentos oficiais e projetos de resolução necessitam de aprovação por maioria simples para ser adotado como válido pelo Senado.

ANEXO A – PROJETO DE LEI

S. 364¹

NO SENADO DOS ESTADOS UNIDOS

O SR. NELSON (EM CONJUNTO COM O SR. MURPHY) APRESENTOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

13 DE SETEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI

Com o objetivo de aumentar os esforços para combater o tráfico de seres humanos em conexão com a pesca e processamento de produtos marinhos importados para os Estados Unidos e outros fins.

SEÇÃO 1. TÍTULO

Essa lei poderá ser citada como “Lei *FAIR FISH*”.

SEÇÃO 2. CONCLUSÃO

O Senado conclui que o tráfico de seres humanos é um problema generalizado na pesca e processamento de certos produtos marinhos importados para os Estados Unidos, particularmente produtos de frutos do mar obtidos através da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

SEÇÃO 3. SECRETARIA DE COMÉRCIO COMO MEMBRO DA FORÇA-TAREFA PARA MONITORAR E COMBATER O TRÁFICO

É adicionado uma emenda na Seção 105 (b) da Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência de 2000, inserindo “Secretário de Comércio” depois de “Secretário de Educação”.

SEÇÃO 4. RELATÓRIO

Com o prazo máximo de 1 (um) ano após a data de promulgação dessa Lei, deverá ser submetido ao Congresso, pelo comissário do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, um relatório sobre a existência de tráfico de pessoas nas cadeias de produtos marinhos importados para os Estados Unidos. O relatório deve incluir o seguinte:

(1) Uma lista dos países de risco, aqueles propícios ao tráfico humano em suas indústrias de pesca e processamento de frutos do mar, e uma avaliação de tal risco para cada país listado.

¹ Projeto de lei baseado no S.3641 - *FAIR FISH Act* de 15 de novembro de 2018, patrocinado pelo senador John Thune.

(2) Uma descrição da quantidade e valor econômico dos produtos marinhos importados nos Estados Unidos dos países listados de acordo com o parágrafo (1).

(3) Uma descrição dos mecanismos nacionais e internacionais para impedir práticas ilegais de captura de frutos do mar nos países listados no parágrafo (1).

SEÇÃO 4. INDÚSTRIAS

As indústrias de pesca e processamento de frutos do mar constatadas como envolvidas com casos de tráfico humano devem ter suas relações mercantis suspensas parcialmente ou integralmente dentro do território dos Estados Unidos enquanto são realizadas as investigações.

ANEXO B – RESOLUÇÃO SIMPLES

S. RES. 86²

NO SENADO DOS ESTADOS UNIDOS

A SRA. CORTEZ MASTO (EM CONJUNTO COM O SR. MENENDEZ, A SRA. HARRIS, A SRA. WARREN, O SR. SANDERS, O SR. MURPHY, O SR. DURBIN E A SRA. MURRAY) APRESENTOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO

22 DE MARÇO DE 2018

RESOLUÇÃO

Reconhecendo as heranças, a cultura e as contribuições das mulheres latinas nos Estados Unidos.

Considerando que existem quase 28.000.000 de latinas vivendo nos Estados Unidos;

Tendo em vista que 1 em cada 6 mulheres nos Estados Unidos é latina;

Observando que as latinas recebem apenas 53 centavos por cada dólar pago a homens brancos e não hispânicos;

Consciente que as latinas ajudaram a moldar a história dos Estados Unidos desde o seu início;

Tendo em mente que, até 2060, as latinas representarão 13% da população feminina dos Estados Unidos;

Agora, portanto, seja

Resolvido que o Senado —

(1) celebre e honre os sucessos das latinas e as contribuições que fizeram e continuam a fazer aos Estados Unidos; e

(2) reconheça as futuras mudanças que garantirão as latinas a possibilidade de realizar seu pleno potencial como membros iguais da sociedade.

² Resolução baseada na S.Res.111 de 14 de março de 2019, patrocinada pela senadora Catherine Cortez Masto.